



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**RESOLUÇÃO Nº 01, de 04 de abril de 2017.**

**Estabelece normas para a orientação, elaboração e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará-UFPA.**

O Conselho da Faculdade de Direito da UFPA, com fundamento nos arts. 92 a 96 da Resolução nº3.633, de 18 de fevereiro de 2008 do CONSEPE, resolve estabelecer as seguintes regras para a orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º. O TCC é uma atividade curricular obrigatória, componente do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, orientada pelos princípios básicos de liberdade de pesquisa, pluralismo de idéias e de divulgação do pensamento e saber jurídicos.

Art 2º. O TCC consiste em pesquisa individual orientada e relatada sob a forma de monografia, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade, em qualquer área do conhecimento jurídico, sendo requisito necessário para obtenção do grau de Bacharel em Direito na Faculdade de Direito, do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.

Art 3º São os objetivos do TCC:

- I- Sistematizar e propiciar o aprofundamento do conhecimento de um tema estudado pelo discente durante o Curso;
- II- Estimular a produção científica do Direito;
- III- Favorecer a oportunidade ao discente de demonstrar a sua aptidão para pesquisa, o seu grau de habilitação adquirida, a sua capacidade de interpretação do material coletado para pesquisa e a sua percepção crítica do Direito.

Art 4º à Direção da Faculdade compete:

- I- Elaborar, nos períodos letivos, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC;
- II- Atender aos discentes matriculados nas disciplinas Monografia Jurídica I e Monografia Jurídica II, nos períodos diurno e noturno;
- III- Favorecer, com auxílio dos professores das disciplinas Monografia Jurídica I e Monografia Jurídica II, orientação básica aos estudantes em fase de iniciação do Projeto de TCC e em fase de elaboração do trabalho final;
- IV- Convocar, sempre que necessário, reuniões com professores orientadores e os discentes matriculados na disciplina Monografia Jurídica I e Monografia Jurídica II;
- V- Indicar professores orientadores para os discentes que não os tiverem;
- VI- Manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- VII- Determinar a data de defesa e designar as bancas examinadoras dos TCC;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

VIII- Apresentar anualmente à Faculdade de Direito, o relatório desenvolvido no exercício dessas competências.

IX- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução.

## II- DA ORIENTAÇÃO

Art 5º. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor da Universidade Federal do Pará, indicado pelo discente no período de matrícula do 9º bloco do Curso de Direito.

§1º. A indicação do orientador será realizada por formulário próprio da Faculdade de Direito, com data e anuência do professor escolhido.

§2º. O discente deverá elaborar o Projeto de TCC contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 14 desta Resolução, devendo uma via ser entregue ao professor orientador no prazo previsto no art. 15 desta Resolução e outra devidamente corrigida à Direção Faculdade, via Sagitta<sup>1</sup>, por ocasião da solicitação de matrícula no componente curricular Monografia Jurídica II, juntamente com a ficha de acompanhamento da disciplina Monografia Jurídica I, preenchida e assinada pelo docente orientador (disponível no site: [www.icj.ufpa.br](http://www.icj.ufpa.br)).<sup>2</sup>

§3º. O discente que foi reprovado em monografia I não precisa anexar o projeto de pesquisa e a ficha de acompanhamento.<sup>3</sup>

§4º. O discente poderá indicar um docente co-orientador, desde que tenha a anuência do orientador principal e que aquele seja professor da Universidade Federal do Pará.

Art 6º. O número máximo de orientandos para professor orientador vinculado à Faculdade de Direito será:

I- Para o professor de 40 hs em dedicação exclusiva é de 5 (cinco) discentes;

II- Para o professor de 40 hs é de 4 (quatro) discentes;

III- Para o professor de 20 hs é de 2 (dois) discentes.

Parágrafo único: Excluem-se do cômputo previsto neste artigo, as orientações de pesquisa ou extensão concluídas ou em andamento, respeitando-se o disposto no artigo 26<sup>4</sup>.

Art 7º. O professor poderá recusar a orientação de um trabalho, caso não tenha pertinência com a sua linha de pesquisa ou o número de orientandos já tenha ultrapassado do recomendado para sua carga horária.

§ 1º. Caso o discente não consiga um professor orientador, após consultar os professores da área temáticas de seu TCC, deverá requerer a designação de um docente ao CONFAD.

§ 2º. Caso o discente seja reprovado nas disciplinas Monografia I ou Monografia II, o vínculo de orientação será extinto, ressalvada manifestação contrária do professor orientador.

§ 3ª. Caso o discente aprovado em Monografia I solicite a troca de orientador deverá anexar na matrícula em Monografia II, a anuência do orientador anterior e o aceite do novo orientador, sendo proibida a troca de orientação no curso do período letivo<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Incluído pelo CONFAD, em sua reunião ordinária do dia 07/02/2018.

<sup>2</sup> Alterado pelo CONFAD, em sua reunião ordinária do dia 03/07/2019.

<sup>3</sup> Incluído pelo CONFAD, em sua reunião ordinária do dia 03/07/2019.

<sup>4</sup> Incluído pelo CONFAD, em sua reunião ordinária do dia 02/05/2017.

<sup>5</sup> Incluído pelo CONFAD, em sua reunião ordinária do dia 03/10/2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

Art 8º. O discente, com a concordância expressa de seu orientador, poderá contar com a colaboração de outro professor da UFPA da ativa ou não, para atuar como co-orientador.<sup>6</sup>

Art 9º. O professor substituto da UFPA somente poderá orientar TCC, cuja a defesa ocorra na vigência de seu contrato.

Art 10º. Compete ao Orientador:

- I- Atender a seus orientandos no horário de funcionamento da Universidade;
- II- Acompanhar e avaliar o cumprimento do Projeto de TCC, registrando os encontros de orientação em Ficha de Acompanhamento Regular do TCC;
- III- Avaliar, ao término da primeira etapa do trabalho, os relatórios parciais que lhe forem entregues pelos orientandos;
- IV- Analisar e avaliar atividades que forem realizadas por seus orientandos;
- V- Prestar informações quando solicitadas pela Direção da Faculdade;
- VI- Dar anuência no Projeto de TCC e na versão final do TCC;
- VII- Participar das defesas para quais estiver designado;
- VIII- Preencher e assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, a ficha de avaliação final da monografia e a Ata de defesa ;
- IX- Requerer à Direção da Faculdade a inclusão do TCC de seus orientandos na pauta de defesas dentro do prazo estipulado;

### **III- DOS DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art 11. Considera-se discente em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso, aquele regularmente matriculado nas Disciplinas Monografia I e Monografia II, pertencentes ao percurso acadêmico do Curso de Graduação em Direito.

Art 12. O discente em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I- Elaborar o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II- Protocolar o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos previsto no § 2º, art. 5º;
- III- Manter contatos periódicos com o professor Orientador para discussão e aprimoramento da sua pesquisa;
- IV- Cumprir o calendário divulgado pela Direção da Faculdade para protocolar o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e protocolar a versão final do TCC;
- V- Elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução e as instruções de seu orientador e da Direção da Faculdade;
- VI- Depositar a versão final via Sagitta em meio digital;<sup>7</sup>
- VII- Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o seu TCC;

<sup>6</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 07/02/2018.

<sup>7</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 07/02/2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

#### **IV-DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art 13. A apresentação do Projeto de TCC obedecerá as normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

Art 14. A estrutura do Projeto de TCC compõe-se de<sup>8</sup>:

- I- Proposição de um Tema relacionado ao Direito;
- II- Problema;
- III- Objetivos;
- IV- Justificativa;
- V- Indicação da Metodologia do Trabalho;
- VI- Cronograma;
- VII- Revisão Bibliográfica;
- VIII- Instrumentos de Pesquisa (quando houver pesquisa de campo).
- IX - Referências

Art 15. O prazo de entrega do Projeto de TCC ao professor Orientador será de no máximo de 15 (quinze) dias antes do término da disciplina Monografia I, previsto no Calendário Acadêmico da UFPA.

#### **V- DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art 16. A estrutura do TCC compõe-se de:

- I- capa;
- II- folha de rosto;
- III- folha de aprovação;
- IV- resumo;
- V- sumário;
- VI- introdução;
- VII- desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VIII- considerações finais (ou conclusão);
- IX- referências;
- X- anexos (se necessário à melhor compreensão do conteúdo).

Art 17. A versão final do TCC encaminhada à bancas examinadora deve possuir no mínimo 30 (trinta) páginas e no máximo 50 (cinquenta) páginas de texto escrito, excluindo-se os elementos pré e pós textuais.

Parágrafo único: A versão final do TCC deverá ser entregue aos membros da banca examinadora no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da defesa pública.

#### **VI- DA FRAUDE ACADÊMICA**

---

<sup>8</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 03/07/2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

Art 18. Se o orientador ou membro da banca examinadora, ao ler a versão final do TCC, verificar a existência de plágio deve imediatamente reprovar o discente e encaminhar ao ICJ para devidas providências administrativas contra o discente<sup>9</sup>.

### **VII- DA BANCA EXAMINADORA**

Art 19. O TCC será defendido em sessão pública perante a banca examinadora constituída de no mínimo, dois membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão e o outro membro, professor da Universidade Federal do Pará da ativa ou aposentado. Caso haja co-orientador, este poderá integrar a banca, na condição de terceiro membro.<sup>10</sup>

§1º. A composição da banca examinadora<sup>11</sup> deverá ser proposta pelo Orientador, de acordo com a temática do TCC, em consenso com o discente.

§ 2º Nos termos do disposto no art. 81, §3º do Regulamento de Ensino e da Graduação da UFPA, o CONFAD poderá credenciar membros externos à Subunidade Acadêmica, ou mesmo à Instituição, caso necessário para fins de composição de Banca na qualidade de terceiro membro.<sup>12</sup>

### **VIII- DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art 20. As sessões de defesa do TCC são públicas.

§1º. A Direção da Faculdade de Direito deverá elaborar um calendário fixando os prazos para depósito e realização das defesas<sup>13</sup>.

§2º. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art 21. Na defesa, o aluno terá até 15 (quinze) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, dispondo o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores.

Art 22. Serão considerados na defesa e no texto do trabalho de conclusão os critérios de avaliação previstos na Ficha de Avaliação<sup>14</sup> de TCC, em Anexo desta Resolução.<sup>15</sup>

§ 1º. Em reunião privativa e fechada da banca, cada membro emitirá, independentemente, a nota referente ao trabalho.

§ 2º. A nota final do discente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca, e será divulgada logo após o término da reunião prevista no parágrafo anterior, sendo registrada na Ficha de Avaliação Final do TCC e na Ata de defesa, ambas em Anexo a esta Resolução.

<sup>9</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 02/05/2018

<sup>10</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 07/02/2018.

<sup>11</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 07/02/2018.

<sup>12</sup> Parágrafo incluído na reunião do Confad do dia 07/02/2018.

<sup>13</sup> Incluído pelo CONFAD na reunião do dia 06/11/2019.

<sup>14</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 07/02/2018.

<sup>15</sup> Redação modificada na reunião do Confad do dia 07/02/2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

§3º. Para aprovação, o discente deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) que corresponde ao conceito Regular conforme o estabelecido no art. 178 do Regimento Geral da UFPA.

§4º. A Ficha de Avaliação Final e a respectiva Ata de Defesa de TCC deverá ser entregue à Secretaria da Faculdade imediatamente para arquivo, cabendo ao professor orientador o lançamento do conceito no SIGAA.

§5º. A reprovação do TCC, desde que não ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso, tem como consequência a uma nova matrícula na disciplina Monografia Jurídica II, ficando a critério do discente continuar ou não, com o mesmo Tema do TCC e mesmo Orientador, sendo vedado a defesa do novo trabalho, por qualquer que seja alegação, no mesmo período letivo da reprovação do trabalho anterior.

Art 23. A colação de grau é condicionada à aprovação do TCC.

### **IX – DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 24. O TCC poderá ser realizado na forma de artigo, desde que publicado em revistas jurídicas qualificadas pela área do Direito como A1, A2, B1, B2 e B3, elaborado sob orientação e coautoria de professor do curso de Direito, a partir do sexto semestre de seu curso.

Parágrafo único. A solicitação de realização do artigo para fins de TCC deverá ser apresentada por meio de solicitação dirigida à Direção da Faculdade de Direito, munida da cópia integral do artigo publicado.

Art 25. O TCC poderá ser ainda realizado na forma de artigo individual feito por discente vinculado a um projeto de pesquisa, ensino ou extensão aprovado pelas Pró-Reitorias da Universidade e orientado por um docente do curso de Direito, a partir da análise dos dados obtidos no projeto.<sup>16</sup>

§1º. O artigo deve ter de 15 a 30 páginas, contendo resumo, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências e será assinado em conjunto com o professor orientador de TCC.

§2º. O artigo poderá substituir o TCC quando submetido a banca nos termos do artigo 19.

Art 26. Nos casos previstos neste capítulo, o professor orientador dos componentes curriculares Monografia I e II deverá ser o docente co-autor do artigo e/ou o coordenador do projeto de pesquisa e extensão realizado pelo discente.

Art. 27. O discente que pretende substituir o TCC na forma prevista no art. 25 deste capítulo, fica dispensado de apresentar o pré-projeto de TCC por ocasião da matrícula na disciplina Monografia Jurídica II e, no lugar, deverá apresentar o projeto de pesquisa, ensino ou extensão ao qual está vinculado, acompanhado do respectivo plano de trabalho em andamento.<sup>17</sup>

Art. 27-A. O requerimento de substituição deve ser apresentado no último bloco do curso, seguindo, em caso de banca pública, o calendário institucional de depósito e defesa<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> Redação modificada na reunião do CONFAD do dia 03/10/2018. Válido pra alunos inscritos em projetos a partir desta data.

<sup>17</sup> Incluído pelo CONFAD na reunião do dia 03/07/2019.

<sup>18</sup> Incluído pelo CONFAD na reunião do dia 06/11/2019.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

## **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 28. Esta Resolução só pode ser alterada pelo Conselho da Faculdade de Direito da UFPA pela maioria absoluta de seus membros.

Art 29. Compete ao Conselho da Faculdade de Direito da UFPA resolver os casos especiais e omissos não previstos nesta Resolução.

Art 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas disposições em contrário.

Belém, 04 de abril de 2017.

A handwritten signature in black ink, reading "valenajacobmesquita".

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves Mesquita  
Pres. do Conselho da Faculdade de Direito